

PROJETO DE LEI n.º 33/2023

“Altera §4.º do art. 2.º da Lei Municipal n.º 3.364 de 11/06/2010”

(Preâmbulo Usual)

Art. 1.º Esta Lei dispõe sobre a alteração da redação do §4.º do art. 2.º da Lei Municipal n.º 3.364 de 11/06/2010.

Art. 2.º O §4.º do art. 2.º da Lei Municipal n.º 3.364 de 11/06/2010 passa a ter a seguinte redação:

“§4.º O Conselho Municipal do Plano Diretor elegerá a cada dois anos a Presidência e a Vice-Presidência dentre seus pares, por maioria simples de votos, em reunião ordinária designada para a segunda quinzena de janeiro.”

Art. 3.º O Conselho Municipal do Plano Diretor elegerá sua Presidência e Vice-Presidência, na forma prevista no art. 2.º, na primeira reunião subsequente à data de início da vigência desta lei.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Câmara Municipal da Estância de Socorro, 27 de abril de 2023

Airton Benedito Domingues de Souza
Vereador - MDB

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Este Projeto de Lei tem por intuito ampliar a participação democrática no Conselho Municipal do Plano Diretor uma vez que o mesmo é composto na sua imensa maioria por representantes da sociedade civil.

A Constituição Federal e o Estatuto da Cidade definem o Plano Diretor como "instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana". Em outras palavras, o Plano Diretor Municipal é um instrumento para dirigir o desenvolvimento do Município nos seus aspectos econômico, físico e social.

Dessa forma, o Plano Diretor, juntamente das leis orçamentárias compõem o arcabouço legal do planejamento municipal, o qual tem por grande característica a participação popular.

Ora, considerando assim a importância da efetiva participação da sociedade civil, não se justifica que a Presidência do Conselho Municipal do Plano Diretor esteja sempre atrelada a um representante direto do Poder Executivo Municipal, no caso, o Secretário Municipal de Administração, Gestão e Planejamento.

Por todo o exposto a presente propositura encontra-se devidamente justificada, razão pela qual conto com o costumeiro apoio dessa Casa de Leis no sentido de transformar o Projeto em Lei e renovo protestos de estima e consideração.